CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Vereadora Dra Trícia Barreto – MDB

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

PROTOCOLO Nº 04
Data 13/01/21 11:42 Horas
Serviço de Expediente

Cria o programa Saúde Itinerante Ginecológico para a prevenção e tratamento de doenças ginecológicas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ANÁPOLIS decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde de Anápolis, o Programa SAÚDE ITINERANTE GINECOLÓGICO, que consiste em equipar um ônibus com todos os recursos para exames preventivos ginecológicos, testagem sorológica e educação para o planejamento familiar destinada à população feminina.

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados em veículo adaptado e exclusivo para o fim a que se destina, de forma itinerante.

Art. 2º As beneficiárias da medida prevista nesta Lei deverão residir em Anápolis e possuir o cartão do SUS.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, devendo o custeio de aquisição do veículo e equipamentos correr à conta de dotação específica consignada no orçamento do município de Anápolis.

Art. 4º Os profissionais de saúde habilitados para o exercício das funções necessárias ao desenvolvimento do programa serão os cedidos do quadro de servidores do município ou profissionais de saúde voluntários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereadora DRA TRÍCIA BARRETO

MDB

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito fundamental previsto na Constituição Federal e a saúde da mulher merece total atenção, pois a mulher é um dos pilares da família, gera em seu ventre outro ser e por muitas vezes encontra dificuldades para conseguir atendimento médico e hospitalar adequado, seja por precisar percorrer grandes distâncias até uma unidade de saúde oficial ou pela super lotação nos locais destinados ao atendimento.

O Brasil é signatário da Agenda 2030 com o compromisso de ofertar políticas públicas para que o país atinja até 2030 metas

estabelecidas no referido documento. Dentre as metas está o compromisso com a saúde e o bem-estar da população:

> AGENDA 2030
>
> Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
>
> Objetivo 3.
>
> Saúde e Bem-Estar
>
> Metas do Objetivo 3
>
> 3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.
>
> Fonte: Agenda 2030, ONU

Políticas de atenção à saúde da mulher devem preconizar uma assistência humanizada focadas na organização do acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.

A saúde da mulher manifesta-se a partir dos pilares: saúde sexual, saúde reprodutiva, enfrentamento à violência doméstica e violência sexual e atenção ao câncer de mama e colo do útero.

Um veículo adaptado, aparelhado, com equipe habilitada para atender a comunidade, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, base dos direitos constitucionais, contribuirá para a melhoria da população atendida, desafogando o sistema de saúde com a promoção de políticas preventivas que ajudem a evitar doenças, beneficiando a sociedade como um todo.

Rogo, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares à propositura.

Sala das Comissões em,

Vereadora DRA TRÍCIA BARRETO

MDB